XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo juridico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Orlando Luiz Zanon Junior; Rogerio Luiz Nery Da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-601-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da justiça, do direito e da decisão. 2. Teorias da argumentação e do realismo jurídico. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) promove uma série de encontros anuais, de abrangência nacional, nos formatos virtual e presencial, visando à produção e disseminação de pesquisas na área jurídica.

Esses eventos, além de contemplar palestras de juristas de destaque, nos âmbitos nacional e internacional, enfocam precipuamente a apresentação de artigos científicos, defendidos perante grupos de trabalho especializados por área (os GTs). Nesses grupos, promove-se a discussão sobre o estado da arte da produção da ciência jurídica brasileira e internacional. Trata-se de momento de compartilhamento e debate das diversas pesquisas realizadas no contexto da pós-graduação em direito e, portanto, de oportunidade de formação de relevantes redes de diálogo entre estudiosos, professores e cientistas nacionais e estrangeiros (networking).

Especificamente o grupo de trabalho Teorias da Justiça, do Direito, da Decisão, da Argumentação e Realismo Jurídico, ora em apresentação, enfoca os seguintes temas: concepções de justiça; matrizes fundantes da ideia de justiça; justiça e direito; a justiça e sua relação com a busca da verdade; justiça universal e justiça particular; justiça substantiva e justiça procedimental; justiça distributiva; teorias modernas da justiça; utilitarismo clássico e contemporâneo; liberalismo, igualitarismo e libertarianismo; comunitarismo, particularismo, perfeccionismo, republicanismo e multiculturalismo; democracia deliberativa e justiça social como reconhecimento; razão jurídica; semiótica; retórica; lógica; argumentação e argumentação jurídica; direito e ciência jurídica; teoria da norma jurídica; teoria da norma e teoria da decisão; teoria do ordenamento jurídico; direito e linguagem; positivismo(s) jurídico (s); realismo(s) jurídico(s), modelos norte-americanos, escandinavos; o paradigma da cientificidade; falseabilidade; pragmatismo filosófico e jurídico; relações entre direito, estado e sociedade: os modelos formalistas, sistêmicos-operacionais e realistas; o pensamento sistemático aberto a valores: a relevância dos princípios e sua constitucionalização; o direito como sistema de regras e princípios; a relação entre direito e moral; o discurso jurídico; judicialização; ativismo judicial; decisionismo; idealismo jurídico; neoconstitucionalismo; Teoria da norma x teoria da decisão; e, pragmatismo.

Na presente oportunidade, na agradável cidade de Balneário Camboriú (SC), entre os dias 7 e 8 de dezembro de 2022, foram apresentados artigos científicos que tratam, de forma abrangente e interdisciplinar, sobre os assuntos afetos ao presente GT, antes indicados. A qualidade e a relevância dos trabalhos apresentados são indicativos da relevância do Conpedi, notadamente no tocante ao debate sobre as questões mencionadas, as quais reclamam constante aperfeiçoamento no âmbito da pós-graduação em direito.

Em continuidade às apresentações, os trabalhos geraram importantes interações acadêmicas, contextualizando os temas trabalhados com o devir dos cenários político, econômico e social atuais, que representam um notável desafio para os juristas.

Com satisfação e respeito, os coordenadores do grupo de trabalho convidam os leitores a conhecerem e desfrutarem do teor integral dos artigos aqui agrupados, desejando a todos uma profícua e leve leitura.

Não se pode encerrar, contudo, sem o merecido agradecimento aos pesquisadores que produziram o conhecimento ora disponibilizado e, além disso, contribuíram para os importantes diálogos, conduzidos no presente grupo de trabalho.

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior (UFRGS)

Prof. Dr. Orlando Luiz Zanon Junior (Univali)

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva (UNOESC e UNIRV)

O VISUAL LAW COMO MECANISMO DE INTELIGIBILIDADE DOS CONTRATOS PRIVADOS

VISUAL LAW AS A MECHANISM FOR MAKING PRIVATE CONTRACTS INTELLIGIBLE

Arantcha de Azevedo Sanches [1]
Iara Pereira Ribeiro [2]

Resumo

O contrato escrito é um documento que expressa o vínculo jurídico assumido pelos sujeitos da relação jurídica. Sua redação deve exprimir os direitos, deveres e obrigações assumidas pelas partes envolvidas. Ocorre que, por utilizar uma linguagem técnica, por vezes confunde os indivíduos não versados na linguagem jurídica, mas que ainda sim, ao firmarem o contrato, assumem os seus efeitos, mesmo que sem uma compreensão clara das cláusulas do contrato. É imprescindível a adequação da linguagem jurídica dos contratos com a finalidade de fornecer informações objetivas para o entendimento das cláusulas. Dentro dessa perspectiva inovadora, o Visual Law apresenta-se como uma ferramenta facilitadora de comunicação, por meio do uso de elementos audiovisuais e de novas formatações dos documentos jurídicos. O artigo busca verificar como ocorre a aplicação dos recursos gráficos (imagens, vídeos, linguagem simplificada etc.), e como a utilização reflete na adequação dos contratos sob a ótica da assimetria informacional. A partir da bibliografia sobre o tema para elucidação do conceito, levantou-se as técnicas características do Visual Law e os exemplos de contratos que já aplicaram tais estruturas. Por meio de análise documental verificou-se o modo como os elementos foram aplicados, para concluir que o uso de Visual Law proporciona maior compreensão do conteúdo contratual, pois a informação objetiva permite minimizar a assimetria do entendimento das cláusulas contratuais.

Palavras-chave: Visual law, Contratos, Informação

Abstract/Resumen/Résumé

The written contract is a document that expresses the legal bond assumed by the subjects of the legal relationship. Its wording must express the rights, duties and obligations assumed by the parties involved. It happens that, by using a technical language, it sometimes confuses individuals who are not versed in legal language, but who still, by signing the contract, assume its effects, even if without a clear understanding of the contract's clauses. It is essential to adapt the legal language of contracts in order to provide objective information to understand the clauses. Within this innovative perspective, Visual Law presents itself as a

[1] Graduanda da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

[2] Doutora em Direito Civil. Docente da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

tool to facilitate communication, through the use of audiovisual elements and new formatting of legal documents. The article seeks to verify how the application of graphic resources (images, videos, simplified language, etc.) occurs, and how its use reflects on the adequacy of contracts from the standpoint of informational asymmetry. From the bibliography on the subject to elucidate the concept, the techniques characteristic of Visual Law and the examples of contracts that have already applied such structures were surveyed. Through document analysis, it was verified how the elements were applied, in order to conclude that the use of Visual Law provides a greater understanding of the contractual content, because the objective information allows minimizing the asymmetry of the understanding of the contractual clauses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual law, Contracts, Information

1 INTRODUÇÃO

Os documentos jurídicos são redigidos em linguagem técnica de difícil compreensão para o falante não versado na linguagem jurídica. Porém, é por meio dessa linguagem que os indivíduos assumem compromissos, tomam decisões e são exigidos pelo não cumprimento de deveres e obrigações. Sob a ótica contratual, especialmente, percebe-se a existência de cláusulas extensas e termos incompreensíveis que, apesar de atenderem ao parâmetro de conteúdo legal, não garantem acessibilidade de informação e permitem um cenário de assimetria informacional.

Nesse sentido, a preocupação em oferecer o conteúdo jurídico de forma objetiva, apesar da estrutura, aparentemente engessada, do Direito e de uma linguagem bem específica, tem crescido e fomentado a intersecção do âmbito jurídico com outras áreas, na busca de soluções que minimizem a assimetria informacional, adequando o documento e o tornando mais acessível.

Sob essa ótica, o *Legal Design* e o *Visual Law*, a partir da interdisciplinaridade entre *Design*, Direito e Tecnologia, têm trazido novas perspectivas de estruturação dos documentos jurídicos, dentre eles os contratos privados, fortalecendo as interações jurídicas e criando soluções por meio de representações audiovisuais, para que as partes tenham o acesso e compreensão do conteúdo, agilizando o processo de tomada de decisões e participando ativamente da relação entabulada.

Nessa esteira, a partir da revisão bibliográfica, o artigo pretende identificar e analisar os elementos e técnicas de aplicação do *Visual Law* em contratos privados, sob a ótica da assimetria informacional, como consequência da linguagem jurídica. Ainda, através deste primeiro método, possibilitar a identificação de exemplos de contratos com recursos do *Visual Law* que, posteriormente, por meio da análise documental, demonstrem a aplicação prática dos elementos audiovisuais e seus benefícios.

Para tanto, divide-se: na compreensão da assimetria informacional e como ela pode ser visualizada nas relações jurídicas e contratuais; na análise do *Legal Design* e do *Visual Law*, se vistos como ferramentas que buscam auxiliar no repasse de informações, de modo que a estrutura e a dinâmica adotadas atendam as expectativas e anseios das partes interessadas e; por fim, verificar a aplicabilidade dos conceitos em casos concretos, com a análise dos elementos audiovisuais empregados.

2 A ASSIMETRIA INFORMACIONAL NOS CONTRATOS PRIVADOS

As mudanças sociais acompanham a coletividade ao longo de toda a história, visto que os comportamentos dos indivíduos são reflexos do contexto histórico, político, social, econômico e tecnológico, que também se alteram em toda essa trajetória. No cenário "pós-Revolução Industrial", a produção em larga escala possibilitou o atendimento das massas, pois, pautada na diminuição de custos e em maior produção, a oferta cresceu fazendo com que mais pessoas fossem atingidas. Posteriormente, com a superação da noção de indústria, a era informacional emergiu, também em razão da globalização, contribuindo para que, por meio da comunicação e de aparatos tecnológicos, o conteúdo informacional atingisse grande parte da população. E, embora tratem-se de momentos muito diferentes, a intersecção entre eles está na ideia de atender em grande escala os anseios da sociedade, sejam eles por produtos ou por informações (ROCHA, 2021).

O Direito não ficou imune aos reflexos dessas inovações. A globalização atrelada à tecnologia favoreceu o crescimento exponencial das relações jurídicas e contratuais, em decorrência da facilidade de comunicação e do atingimento de grandes massas, demandando responsabilidades e gerando receios em seus cumprimentos. Isso porque, as relações jurídicas assumem complexidades e, somando-se a ideia de "limitação intelectual dos agentes", os contratos surgem como forma de "alinhamento de interesses" (MENDES; OLIVEIRA, 2018, p. 9).

Contudo, tratando-se de uma sociedade na qual a presença de desigualdades perdura, as interações entre indivíduos, especialmente as contratuais, demandam atenção, pois embora tenha-se buscado maneiras de minimizar os desequilíbrios, a disparidade assume novas significações e contextos. No campo contratual, além da hipossuficiência unida às questões econômico-financeiras, a assimetria informacional decorrente da linguagem rebuscada viola o princípio da boa-fé, que deve permear todos os negócios jurídicos.

Esta, de acordo com Gabriel Alves Fonseca (2022, p. 183), trata-se de um fenômeno econômico, "que se caracteriza pelo fato de uma das partes de uma transação comercial possuir mais informações do que a outra, relativamente ao produto ou ao serviço que é negociado". O conceito tem origem com o estudo relacionado ao mercado de carros usados nos Estados Unidos (*market for lemons*), especificamente sob a ótica dos automóveis que já possuem problemas e mais tempo de utilização. A pesquisa demonstra que o detentor do veículo, ou seja, aquele que

pretende vendê-lo possui mais informações sobre o produto, em comparação com aqueles que possuem a pretensão de realizar a compra do automóvel. E a questão da assimetria de informação pautada justamente nesta ideia do desequilíbrio de conhecimento do produto reflete diretamente no valor que os compradores pretendem pagar, justamente porque não possuem o acesso completo à informação relevante (BELO; BRASIL, 2006, p. 50)

A ideia é que as interações jurídicas e contratuais se pautam na acessibilidade de informação, pois é necessário conhecer e entender a obrigação que será assumida, para minimizar as assimetrias, contribuir com a tomada de decisão e, consequentemente, viabilizar o cumprimento da obrigação (MENDES; OLIVEIRA, 2018, p. 9).

Desse modo, o contrato como base das relações jurídicas, deve proporcionar o acesso ao conteúdo trazendo as definições, maneiras de cumprimento, direitos e as obrigações a serem assumidas, mas não apenas no sentido de estarem presentes no documento, mas sim de modo a garantir que a informação prestada seja acessível e compreensível para a parte, especialmente quando estamos diante de relações nas quais uma delas é hipossuficiente.

Nas relações consumeristas, por exemplo, além do "dever de informação" atribuído pela legislação ao fornecedor dos serviços, também há aplicação da boa-fé objetiva. Contudo, conforme ressalta Gabriel Alves Fonseca (2022, p. 181), a carga obrigatória maximizada pela legislação não deve ser visualizada como um ônus, mas sim como "um dever que concretiza a igualdade material e efetiva a transparência".

Desse modo, a principal questão está no fato de que, ao celebrarem um contrato, as partes pretendem a obtenção de benefícios, cada qual segundo seus interesses. Contudo, como "instrumento que garante a livre e regular circulação de riqueza", há uma repartição entre os riscos e as obrigações a serem assumidas pelos contratantes, daí a imprescindibilidade dos sujeitos receberem informações suficientes para que a avaliação dos riscos, possibilidades e benefícios seja feita conscientemente. Portanto, ainda que a informação deva ser priorizada em todas as etapas da contratação, a fase de formação do contrato ressalta a sua importância, pois é uma forma de atribuir a participação ativa e a escolha para os indivíduos (GARCIA E SOUZA, 2012, p. 63).

Ocorre que, os contratos acabam adotando técnicas e linguagem específica, associada aos termos rebuscados, em latim, cláusulas extensas e "palavras difíceis", o que dificulta a compreensão do conteúdo a ser repassado, especialmente por aqueles que não estão

acostumados com o âmbito do direito. Sob a ótica de Kareline Staut de Aguiar (2022, p. 98-99), nos casos em que uma das partes assina algum tipo de contrato sem entender integralmente o seu conteúdo, consequentemente, não terá toda a informação necessária, ficando impossibilitada de compreender seus direitos ou de cumprir com as disposições.

Portanto, ao viabilizar o acesso às informações e a funcionalidade do Direito em sua perspectiva social, para a compreensão da mensagem, tem-se uma técnica potencialmente favorável para minimizar a assimetria informacional e garantir direitos (FISCHER, 2020, p. 249), atribuindo-se uma necessidade de que a linguagem jurídica esteja atenta aos anseios e interesses individuais e coletivos, para que tanto o Direito, quanto a sua linguagem, sejam acessíveis por todos (GUIMARÃES, 2012, p. 175).

3 *VISUAL LAW* COMO FERRAMENTA FACILITADORA NO REPASSE DE INFORMAÇÕES

Como enfatizam Alexandre Zavaglia Coelho e Ana Paula Ulandowski Holtz (2020, p. 28), a aproximação dos indivíduos da informação, especialmente a jurídica, é um meio de acesso à justiça, visto que, por meio do conteúdo informativo claro, objetivo e conciso, possibilita-se que haja conhecimento suficiente para a tomada de decisões e participação ativa, pois as pessoas compreendem o assunto de modo independente.

E, levando em consideração o referido contexto, tem-se buscado inovações no cenário forense, observando-se novas formas para a estruturação de informações e dados jurídicos, destacando-se dentre elas, o uso de padrões e estruturas organizacionais, com a finalidade de orientar e facilitar a resolução de problemas, garantindo a compreensão do conteúdo transmitido e rompendo com possíveis barreiras trazidas pela assimetria informacional, diante da linguagem jurídica marcada pela complexidade dos termos e pela falta de clareza no repasse informacional.

Para tanto, a aplicação de gráficos, figuras, cores, entre outros elementos característicos da área do *Design* passaram a ganhar espaço no meio informativo. Soma-se a isso, as inovações tecnológicas que vêm sendo implementadas na esfera jurídica, com a finalidade de intensificar e aperfeiçoar a prestação dos serviços, tanto no campo privado quanto no público, "potencializando a qualidade, a acessibilidade e a transparência das informações, valendo-se de todas as técnicas disponíveis para alcançar a plena realização dos direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal" (PROTÁSIO; FARIA; PEIXOTO, 2022, p. 267).

Nesse sentido, através da intersecção entre o Direito, como uma ferramenta social; o *Design*, com a criação de soluções; e a Tecnologia, para a efetivação das propostas, viabilizou-se a inauguração das recentes áreas denominadas de *Legal Design* e *Visual Law* (MATTOS; PEIXOTO, 2020, p. 51).

Figura 1 - Intersecção entre as áreas do design, tecnologia e direito.



Fonte: COELHO; HOLTZ, 2020, p. 11.

E, por meio do trabalho desenvolvido por Margareth Hagan, no *Legal Design Lab*, da Universidade de Stanford, os termos ganham evidência, despertando a utilização e trazendo a necessidade de inovação jurídica, através de novas estruturas e experiências com vistas a atender as expectativas e necessidades do indivíduo (HAGAN, 2017).

O *Legal Design*, conceituado como algo além da estética e do embelezamento de um documento jurídico, ele é tido como uma alteração no layout, ou seja, na disposição estrutural de um documento que visa garantir que o receptor das informações ali contidas tenha a melhor experiência na visualização e compreensão do conteúdo, em contraposição aos chamados "paredões de texto" que prejudique tais intenções. Diante de tal significação, "a definição do termo legal design passa a ser: a aplicação de princípios e elementos de design e a experiência do usuário na concepção e na elaboração de documentos ou produtos jurídicos" (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 14).

Conforme elenca Alexandre Zavaglia Coelho e Ana Paula Ulandowski Holtz (2020, p. 13), diante de infinitas possibilidades de aplicação, o *Legal Design* traz em seu escopo algumas áreas que complementam suas funções e conteúdo, sendo elas os "processos organizacionais", por meio dos quais trabalha-se como uma nova estruturação dos serviços prestados, pelos setores público e privado; o repasse informativo sob a ótica da compreensão dos receptores do conteúdo, a partir da análise das necessidades, expectativas e o problema a ser resolvido; o

acesso à justiça por uma perspectiva geral, sem necessariamente estar relacionado com a judicialização do conflito ou com a capacidade postulatória e; práticas e educação, a fim de atender os profissionais jurídicos.

O *Visual Law*, por sua vez, de acordo com o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do anexo da Resolução nº 347/2020, tratou de conceituar o termo como "subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível". Nessa esteira, ao passo que o *Visual Law* é visto como a utilização de imagens, o *Legal Design* se especificaria na noção das técnicas para que o documento se mostre útil e funcional (MAIA; NYBØ; CUNHA, 2020, p. 16).

Importante o destaque para a existência de autores[1] que não concordam com a distinção entre os termos *Visual Law* e *Legal Design*, contudo, adota-se neste trabalho a ideia tratando o Legal Design como uma área, seu conteúdo é mais amplo e abarca questões metodológicas e principiológicos, enquanto o Visual Law, como categoria, trata especificamente da aplicabilidade dos elementos audiovisuais nos documentos jurídicos.

Mas, diante de todos esses conceitos, a questão é: se a linguagem jurídica acarreta certa monopolização dos operadores do direito em relação ao entendimento dos documentos legais, como o *Legal Design* e o *Visual Law* podem ser utilizados em benefício do indivíduo leigo, mas que também é receptor de determinadas informações?

Como ferramentas facilitadoras do repasse de informações, as recentes áreas se pautam na preocupação com entendimento, especialmente nas relações desenvolvidas entre particulares e associações nas quais uma das partes é hipossuficiente, seja na celebração de contratos de consumo, contratos de trabalho, ou até guias informativos gerais. Isso porque, como dito, pessoas leigas que não estão familiarizadas com termos técnicos, acabam ficando à mercê de interpretações errôneas e, até mesmo da absoluta incompreensão da situação e, consequentemente, de seus direitos.

> O processo de comunicação é sempre a via de mão dupla, mas cabe ao produtor do texto se preocupar com o que enuncia, ou seja, o êxito do processo de comunicação depende dos sujeitos do discurso, mas quem se enuncia deve

[1] Para Ana Carolina Maia, Erik Fontenele Nybo e Mayara Cunha (2016, p. 19), o termo *visual law* não deveria ser utilizado, visto que já é considerado dentro da grande área do *legal design*. Na visão deles, "se os usuários do termo visual law vierem a defender, alegando que ele serve para facilitar o entendimento desses documentos jurídicos por meio de recursos visuais, essa prática já está compreendida no termo legal design - justamente porque, além da forma estética, existe uma função atrelada a ela: a de facilitar a leitura e a compreensão. Por isso, de uma forma ou de outra, entendemos que o termo não deve ser utilizado por não fazer sentido como conceito".

> produzir um texto que atenda às demandas comunicacionais do seu público alvo. Assim, o discurso jurídico deve primar por ser mais acessível e eliminar as barreiras impostas pelos entraves da linguagem jurídica que distancia o indivíduo da jurisdição (AGUIAR, 2022, p. 95).

De tal modo, por meio do *Visual Law* e do *Legal Design*, busca-se a fusão entre praticidade, criatividade e utilidade, de modo que atenda as expectativas do indivíduo, melhorando suas experiências e resolvendo os problemas que tendem a surgir diante dos interesses pessoais e sociais, de modo inovador, fazendo com que a mensagem circule de modo rápido e eficaz. Tal perspectiva indica que a utilização de imagens, vídeos e outros elementos audiovisuais, sem a intenção de facilitar o entendimento, não tendem a trazer muitos benefícios para minimizar assimetrias informacionais (RIBEIRO, 2021, p. 144).

Assim, através dos elementos audiovisuais é possível garantir a acessibilidade ao campo jurídico em duas vias, tanto em relação ao receptor leigo, quanto relativamente ao profissional do direito que, em grande parte das situações, exerceu seu trabalho por meio de um contato direto com essas pessoas. De tal modo, ao trazer essa visibilidade do conteúdo e maximizar o entendimento, melhora a comunicação e possibilita maior rendimento e desempenho nas funções exercidas (AGUIAR, 2022, p. 99).

No campo contratual não é diferente. Muitos contratos são formalizados entre partes que possuem informações distintas ou até insuficientes em relação à outra, o que demonstra certa assimetria na relação e que conduz para a existência de integrantes hipossuficientes. A existência de lacunas, inseguranças ou falta de informações geram disputas e conflitos (BELO; BRASIL, 2006, p. 50) que, muitas vezes, são colocados perante o Poder Judiciário para a resolução.

Fato é que muitas demandas judiciais são configuradas como desnecessárias e poderiam ser evitadas diante de uma informação objetiva, antes que o contrato fosse assinado ou, após a assinatura, no sentido de compreensão dos direitos e de possibilidades para uma resolução extrajudicial.

Assim, vale o destaque para o fato de que não há “banalização do direito” ao utilizar-se dos itens gráficos, o que ocorre é uma democratização de conteúdo e colaboração entre as partes, estejam elas no judiciário ou em relações privadas, mantendo a técnica, a organização e a mensagem de jurídica no documento, sem que haja uma elitização dos termos ou incorra no juridiquês. Portanto, como ferramenta facilitadora, o “desenho jurídico”, viabiliza a interação de conteúdo entre as partes e destas com o contrato, não por imagens ou “meras ilustrações”,

mas sim por uma "fusão de ideias de direito e design", contribuindo para o acesso à informação, bem como para o cumprimento das disposições (AGUIAR, 2022, p. 99-103).

4 CASOS PRÁTICOS: APLICAÇÃO DO *VISUAL LAW* EM CONTRATOS

A utilização do *Legal Design* e do *Visual Law*, com o incentivo na aplicação de elementos audiovisuais não centralizam em seus objetivos a questão estética de um documento jurídico, tratando-se de uma consequência da utilização dos elementos, que priorizam como benefícios a garantia da compreensão, a ampliação do mercado de trabalho e a celeridade processual (RIBEIRO, 2021, p. 144). Mas, se há incentivo para o uso dos elementos audiovisuais, quais são eles e como vêm sendo aplicados nos diversos documentos jurídicos, especialmente instrumentos contratuais?

Na classificação trazida por Ana Carolina Maia, Erik Fontenele Nybo e Mayara Cunha (2020, p. 33-52), os elementos são denominados de "Recursos de Legal Design", sendo estes os fluxogramas, ícones, linha do tempo, trechos grifados, fontes, numeração e marcadores, espaçamento, tipografia, gamificação e linguagem. Soma-se a estes, outros elementos identificadores apresentados por Thiago Aramizo Ribeiro (2021, p. 936) e por Bernardo de Azevedo (2021), que designam o glossário, resumo, a tabela, mapas, gráficos (barra, setor, linha), Diagrama de Venn, *link* interno/externo, organograma, *QR Codes*, *print screens*,vídeos, *bullet points*, infográficos, animações 3D e *storyboards*.

A aplicação no âmbito contratual também evidencia que os elementos gráficos viabilizam nova dinamicidade no documento, pois muitos tipos tendem a possuir um conteúdo extenso e cláusulas com termos muito técnicos. Ao utilizar, ainda que poucos elementos, a visualização do documento torna-se mais confortável de modo que o leitor compreende os espaços, tópicos e associa alguma imagem ou ícone a algum conteúdo estipulado no instrumento contratual.

A título exemplificativo, podemos citar alguns exemplos de documentos jurídicos, nos quais a aplicação dos elementos audiovisuais evidenciou questões relacionadas com a compreensão do conteúdo jurídico, trazendo a simplicidade como pauta e demonstrando que o *Visual Law* fornece potencial e emerge como conceito jurídico com aplicações reais.

Dentre estes, temos o contrato elaborado pela M3storage, cujo principal serviço ofertado é o aluguel de boxes de armazenamento ou *self-storage.* O documento distribuiu em 2 (duas) páginas itens essenciais do contrato aluguel, incluindo todas as informações relativas à

prestação dos serviços em duas colunas, divididas em tópicos como objetivos, vigência, discussão e valores.

Figura 2 - Contrato M3storage para aluguel de boxes de armazenamento.

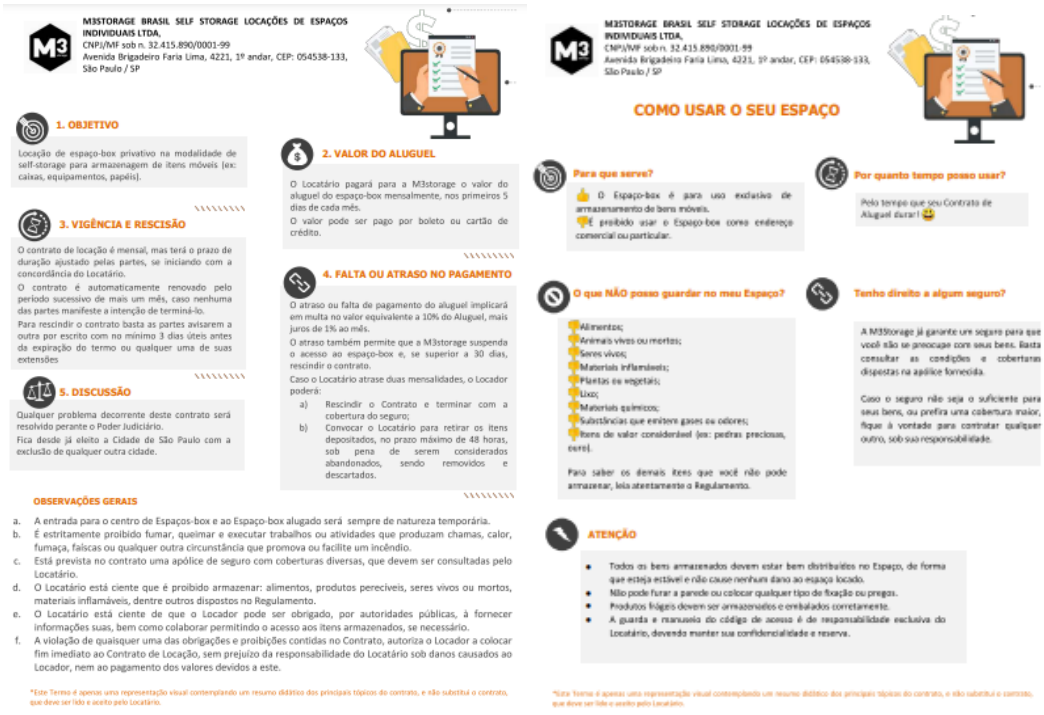

Fonte: AZEVEDO, 2021.

Observa-se que as cláusulas são menos extensas e mais diretas no conteúdo que deseja tratar. Além disso, apesar da não utilização de gráficos, infográficos ou linhas do tempo, que também são recursos muito utilizados pelo *Visual Law*, no contrato apresentado a presença de ícones e desenhos que indicam atos positivos e negativos viabilizam ao consumidor, tido como hipossuficiente, um melhor entendimento a partir de figuras mais conhecidas e autoexplicativas.

A Nubank, fornecedora de serviços financeiros, também trouxe em suas contratações a preocupação com as chamadas “letras miúdas”, bem conhecidas nos contratos realizados com instituições financeiras. Em 2019, inclusive a campanha lançada no dia da mentira com o tema “Asterisco não!”, teve como finalidade indicar a transparência necessária nas relações contratuais, com vistas a beneficiar o cliente e garantir que este acesso toda informação (COELHO; HOLTZ, 2020, p. 29).

Figura 3 - Publicidade dos contratos bancários do Nubank.



Fonte: COELHO; HOLTZ, 2020, p. 29.

Em continuidade ao movimento, o contrato disponível no sítio eletrônico da empresa, também traz como título a expressão “sem asterisco ou letras miúdas”, demonstrando que há um cuidado por parte de quem estrutura o instrumento contratual para que todos os elementos e disposições sejam visíveis e compreensíveis para os clientes.

Figura 4 - Contrato Nubank disponibilizado no sítio eletrônico.



Fonte: NUBANK.

Nota-se que de fato, há cautela com o tamanho das letras, cores e espaçamentos e, ainda que sem imagens ou ícones, utiliza-se do recurso da tabela para disponibilizar os valores das

tarifas e conta com guias eletrônicas para facilitar a leitura e a disposição das cláusulas do contrato para o consumidor.

As relações trabalhistas também não estão imunes às inovações pretendidas no campo jurídico e nos contratos já é possível a observâncias de elementos audiovisuais atribuídos ao *Visual Law*. É o caso do "Comic Contract" desenvolvido pela Creative Contracts para a empresa agrícola Indigo Fruit (Pty) Ltd, cultivadora e fornecedora do Clemengold. Ainda, de acordo com empresa criadora, com a aplicação do contrato inovado e estruturado com elementos visuais, o tempo de indução dos trabalhadores, que antes era de 4 (quatro) horas, passou para o período de 40 (quarenta) minutos (CREATIVE CONTRACTS).

Figura 5 - Contrato de trabalho da empresa agrícola Indigo Fruit (Pty) Ltd.

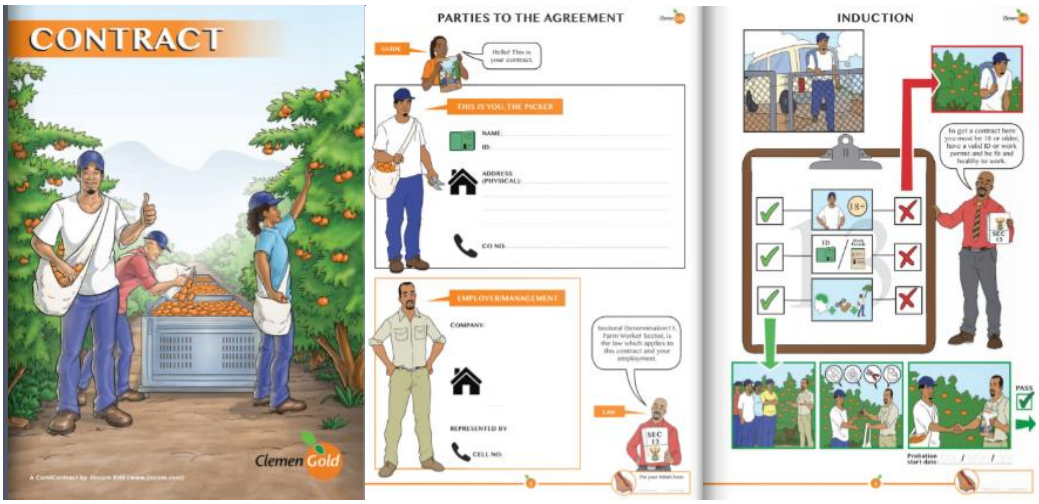

Fonte: CREATIVE CONTRACTS, 2016.

Observa-se que o instrumento contratual faz o uso de ícones que contribuem com a interpretação de condutas corretas e incorretas, com muitas imagens e pouca utilização textual. Além disso, o texto mostra-se em uma vertente mais informal e curta (história em quadrinhos ou *storyboard*), o que induz um diálogo mais simples com o receptor, com a finalidade de garantir certa aproximação.

Também no âmbito internacional, o Guia *Vendor Power*, desenvolvido no ano de 2009 por *Urban Justice Center*, *Center for Urban Pedagogy* e Candy Chang, designer, iniciaram um projeto que teve como resultado um guia para vendedores ambulantes de Nova York. O objetivo principal pretendido pelos realizadores era proporcionar clareza na informação sobre os regulamentos existentes na cidade e evitar que essas pessoas sofressem com a imposição de multas, por regras às vezes desconhecidas e mal compreendidas (AZEVEDO, 2021).

Figura 6 - Guia Vendor Power.



Fonte: AZEVEDO, 2021.

A necessidade de criação de um conteúdo mais interativo deu-se em razão da difícil compreensão do código legal existente. Além dos termos técnicos e de um caráter intimidador, parte dos vendedores ambulantes que trabalham em Nova York não possuem o inglês como primeira língua, o que dificulta e/ou inviabiliza a leitura das regras de modo tão formal. De tal modo, o uso de 5 (cinco) idiomas, gráficos e disposições estruturadas como uma história em quadrinhos destacam não só os deveres, mas também direitos que esse determinado grupo possui ao exercer suas atividades. E, ainda para garantir o acesso ao próprio guia e a resolução de dúvidas que possam surgir, o mesmo foi disponibilizado em formato portátil, possibilitando que os vendedores visualizem a informação rapidamente (MARZULLO, 2018, p. 89-90).

Figura 7 - Formato portátil do Guia Vendor Power.



Fonte: AZEVEDO, 2021.

Ainda, presente no cotidiano de muitos, a empresa brasileira de *delivery* Ifood, desenvolveu termos e condições especificamente para os entregadores. As informações estão disponíveis na página da empresa e buscam informar como funciona a plataforma de entregas, bem como solucionar possíveis dúvidas que tendem a surgir no contexto tecnológico.

Figura 8 - Termos e condições de uso IFood para entregadores.

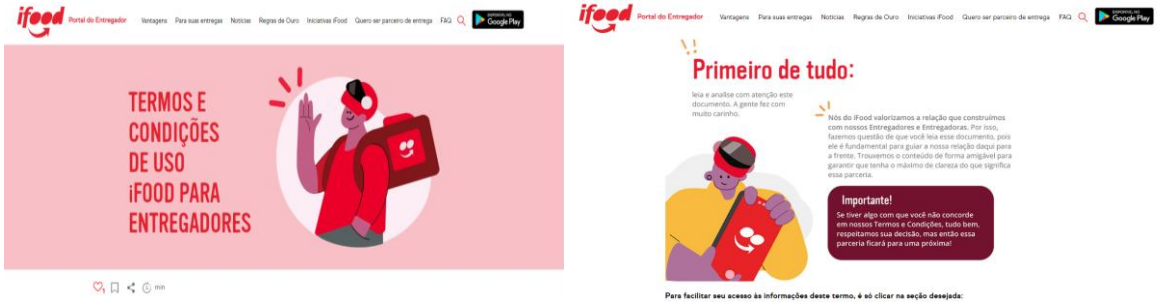

Fonte: IFOOD.

Observa-se que as imagens trazem parte do documento, sendo que no site é possível identificar a divisão por seções, nas quais o interessado, com um clique, possui acesso à informação conforme o item pretendido. Além disso, a empresa disponibiliza um vídeo, de regras e boas práticas na plataforma de *delivery*.

Por fim, outro exemplo contratual no qual é possível a análise dos elementos audiovisuais característicos do Visual Law é o contrato de confidencialidade desenhado por Camilla Andersen e Loui Silvestro, disponível no site da *Comic Book Contracts*.

Figura 9 - Contrato de confidencialidade.



Fonte: COMIC BOOK CONTRACTS.

Desenvolvido e estruturado como uma “tirinha”, o contrato traz em seu escopo uma narrativa mais informal e indica deveres e direitos no desenvolvimento de projetos, demonstrando a possibilidade de falar sobre eles, contudo sem explicações de como ele é conduzido (COMIC BOOK CONTRACTS).

5 CONCLUSÃO

A partir dos exemplos apresentados em conjunto com as definições e técnicas do *Visual Law*, foi possível verificar que o uso de elementos audiovisuais já é uma realidade nos documentos jurídicos, inclusive nos contratos privados. Ainda que se trate de uma área recente no Direito, o *Visual Law* demonstra que sua aplicabilidade gera efeitos positivos no repasse de informações, pois estrutura o contrato de forma mais objetiva, simplificada, com atenção à linguagem que utilizada, mantendo a força do instrumento contratual.

Ainda, verifica-se que os elementos identificadores do *Visual Law*, por assumirem funções distintas, sejam elas de organizar os dados, relacionar conceitos, indicar uma ordem cronológica, a depender do objetivo do contrato, podem ser aplicados em conjunto ou com algum elemento que sobressalta em relação aos demais, mas buscando atingir a funcionalidade do documento e permanecendo com a questão da linguagem acessível para diminuir as assimetrias.

Nota-se que os documentos exemplificados abordaram instrumentos nos quais uma das partes tem uma carência de informações, em relação ao outro, como nos casos da empresa Nubank, que fornece serviços financeiros e no Guia *Vendor Power*, que ampliou até mesmo as traduções para atingir um público mais satisfatório e que também necessitava da informação para o conhecimento de seus direitos e obrigações.

Assim, atendendo a cada funcionalidade dos tipos contratuais, bem como às suas disposições específicas, os elementos audiovisuais fornecem uma ferramenta de facilitação da comunicação e do repasse de conteúdo, diminuindo as assimetrias informacionais existentes no campo contratual. Desse modo, tem-se como conclusões finais, a ideia de que, o uso desses elementos atrelado à cautela e ao equilíbrio, sem exageros e, tampouco com o foco relacionado unicamente à estética, propõe uma ideia de evidenciar a necessidade da compreensão do conteúdo em sua integralidade, para que as partes tomem suas decisões baseadas no conhecimento das responsabilidades e direitos que pretendem assumir, oferecendo espaço para que haja a participação efetiva dos contratantes, ao amenizar as assimetrias informacionais.

Considera-se que seria interessante que mais contratos fossem redigidos utilizando elementos do *Visual Law*, no intuito de facilitar a compreensão dos contratantes. A linguagem técnica jurídica é própria dos profissionais do Direito, não pode e não deve ser exigida do cidadão comum.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Kareline Staut de. Democratização do acesso à justiça: linguagem jurídica acessível e o direito visual. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, 2022, p. 90-103. Disponível em: https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/revista-eletronica-2022-02/Revista%20Eletronica%20TRT14%20-%20Fev22%20-%20Vol10%20-%20N01.pdf#page=90. Acesso em 22 out. 2022.

ANDERSEN, Camilla; SILVESTRO, Loui. **Comic Book Contracts.** Disponível em: https://www.comicbookcontracts.com/overview-practical-examples. Acesso em 17 out. 2022.

AZEVEDO, Bernardo de. **Conheça o guia ilustrado que está ajudando vendedores de rua em Nova York,** 2021. Disponível em: https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-o-guia-ilustrado-que-esta-ajudando-vendedores-de-rua-em-ny/. Acesso em 13 maio 2022.

_____, Bernardo de. **Como aplicar o visual law na prática**, 2019. Disponível em: https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/. Acesso em 13 maio 2022.

BELO, Neuza Maria; BRASIL, Haroldo Guimarães. Assimetria informacional e eficiência semiforte do mercado. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, p. 48-57, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rae/a/Th4vCxnYhMXkgdxyHMwzWKF/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 347/20.** Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518. Acesso em 6 abr. 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **Legal Design e Visual Law: Comunicação entre o universo do Direito**, 2020 (Ebook). Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-e-book-visual-law-2020.pdf. Acesso em 27 jun. 2022.

CREATIVE CONTRACTS. **ClemenGold Comic Contract,** 2016. Disponível em: https://creative-contracts.com/clemengold/. Acesso em 22 out. 2022.

FISCHER, Heloisa. **Só é acessível se der para entender. Acessibilidade Cultural, Atravessando Fronteiras.** Pelotas: Ed. da UFPel, p. 244-356, 2020.

FONSECA, Gabriel Alves. A boa-fé objetiva e a assimetria informacional como legitimadoras do dever de informar nas relações de consumo: o exemplo do consentimento informado entre médico e paciente. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de**

Brasília, v. 1, n. 21, p. 179-207, 2022. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/42580. Acesso em 22 out. 2022.

GARCIA E SOUZA, Thelma de Mesquita. **O dever de informar e sua aplicação ao contrato de seguro.** Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-07062013-143302/publico/Thelma_Mesquita_Garcia_e_Souza_Tese_Completa.pdf. Acesso em 23 out. 2022.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes,** v. 20, n. 2, p. 173-184, 2012. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195. Acesso em 24 fev. 2022.
HAGAN, Margaret. **Law by Design.** 2017. Disponível em: https://lawbydesign.co/. Acesso em 12 out. 2021.

IFOOD. **Termos e condições de uso para entregadores Ifood**, 2020. Disponível em: https://entregador.ifood.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Termos-e-condicoes-v2022.pdf. Acesso em 31 jul. 2022.

MAIA, Ana Carolina; NYBØ, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal design: criando documentos que fazem sentido para os usuários.** São Paulo: Saraiva Educação, 2020 (Ebook).

MARZULLO, Renata Zappelli. **Visualização de contratos para o comércio eletrônico: caso de reserva de hospedagem em hotéis**, Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Escola Superior de Desenho Industrial, 2018. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/9071/1/Renata%20Zappelli%20Marzullo%20_%20FINAL.pdf. Acesso em 31 jul. 2022.

MATTOS, Karina Denari Gomes de; PEIXOTO, Fabio Vieira Pereira Cendão.Legal Design aplicado à Litigância Estratégica em Direitos Humano. In: **Novos métodos disruptivos no Direito**, VEIGA, Fábio da Silva; LEVATE, Luís Gustavo; GOMES, Marcelo Kokke (dirs.),. Belo Horizonte: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Escola de Direito Dom Helder, 2020, pp. 46-55. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Karina-Denari/publication/345177323_Legal_Design_aplicado_a_Litigancia_Estrategica_em_Direitos_Humanos/links/5fa01beea6fdccfd7b94c490/Legal-Design-aplicado-a-Litigancia-Estrategica-em-Direitos-Humanos.pdf#page=46. Acesso em 12 out. de 2021.

MENDES, Thiago Silva; OLIVEIRA, Célio Roberto Isidio de. Assimetria informacional: um estudo de caso sob a ótica da Teoria da Agência em empresa do segmento de prestação de serviços contábeis no Estado de Pernambuco. **Caderno Discente**, v. 3, n. 1, 2018. Disponível em: https://revistas.esuda.edu.br/index.php/Discente/article/view/641/208. Acesso em: 22 out. 2022.

NUBANK. **Contratos.** Disponível em: https://nubank.com.br/contrato/. Acesso em 31 jul. 2022.

PROTÁSIO, Aline Vieira Tomás; FARIA, Carolina Lemos de; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso

à Justiça. **Direito Público**, v. 19, n. 102, 2022. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6316/2704. Acesso em: 22 out. 2022.

RIBEIRO, Thiago Aramizo. **Curso de legal design: teoria e prática**, KLSN, 2021.

ROCHA, Amélia Soares da. **Contratos de consumo: parâmetros eficientes para a redução da assimetria informacional.** Editora Foco, 2021. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=xbopEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=assimetria+informacional+nos+contratos+privados&ots=mzIXxTqGGp&sig=0dtwbse8xQ4Sl3alNhRvwsXdmiQ#v=onepage&q&f=true. Acesso em 22 out. 2022.